



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO



## RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Lisboa (MA) no exercício de suas atribuições legais **RATIFICA**, por seus próprios fundamentos, o Parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral do Município acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA.** em face da Decisão proferida pelo pregoeiro municipal nos autos do Pregão Presencial nº 026/2020 – CPL, que declarou habilitada e vencedora do item nº 02 do certame a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI.**

Desta feita, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo acima individualizado, mantendo a Decisão proferida nos autos do feito.

João Lisboa (MA), 18 de Agosto de 2020



**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal

apenas a utilização de portas-chaves que devem ser higienizados após o uso.

§ 8.º No transporte público e privado, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras;

§ 9.º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 10. O disposto no inciso VII deste artigo não impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§ 11. O descumprimento do disposto neste artigo 7º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§ 12. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto no art. 7º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações de vídeo, por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 7.º Determino a manutenção da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção adotadas.

Art. 8.º O Departamento Municipal de Tributos, em cooperação técnica com outros órgãos de fiscalização, formará força tarefa específica para a fiscalização de abusos nos preços das mercadorias e insumos durante o período emergencial ou de calamidade pública.

Art. 9.º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, as empresas terão seu alvará cassado, após processo administrativo regular, e terão, como medida cautelar, sua atividade suspensa, nos termos do §1º, art. 55 e do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei

Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11. As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 31 de agosto de 2020, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA.** aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO O** Prefeito Municipal de João Lisboa (MA) no exercício de suas atribuições legais **RATIFICA**, por seus próprios fundamentos, o Parecer proferido pela Douta Procuradoria Geral do Município acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VILLARA ODONTOLOGIA LTDA.** em face da Decisão proferida pelo pregoeiro municipal nos autos do Pregão Presencial nº 026/2020 – CPL, que declarou habilitada e vencedora do item nº 02 do certame a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI.** Desta feita, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo acima individuado, mantendo a Decisão proferida nos autos do feito. João Lisboa (MA), 18 de Agosto de 2020 **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - PREFEITO MUNICIPAL.**

